

APÓLICE Nº 01.82.001832

PROCESSO SUSEP Nº: 001-02162/94

GRUPO/RAMO: 0982

DATA DE EMISSÃO: 27/12/2023

ESTIPULANTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

CNPJ Nº: 10.952.708/0001-04

ENDEREÇO: RUA PEREIRA DE ALMEIDA, 88

BAIRRO: PRAÇA DA BANDEIRA

CEP: 20260100

CIDADE: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

Certificamos que o ESTIPULANTE, mencionado acima, contratou com a Sabemi Seguradora S.A., um Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo, representado por esta Apólice, que se regerá pelas Condições Gerais do Seguro de Acidentes Pessoais, **Proposta de Contratação nº 501/2022**, bem como **Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2022 - Processo Administrativo n.º 23270.001599/2022-53**.

1 Vigência da Apólice de Seguro

A Seguradora emitirá uma Apólice coletiva por produto, cujo início de vigência será às 24 (vinte e quatro) horas do dia 31 de dezembro de 2023 com término de vigência programado para às 24 (vinte e quatro) horas do dia 31 de dezembro de 2024, convencionado entre a Seguradora e o Estipulante, renovável até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2 Grupo Segurável

2.1 O grupo segurável é o conjunto de todas as pessoas físicas que mantêm vínculo com o Estipulante, especificamente clientes do ESTIPULANTE.

3 Grupo Segurado

3.1 O grupo segurado é composto por proponentes do Grupo Segurável cuja contratação dos seguros individuais tenha sido efetivamente aceita pela Seguradora.

4 Coberturas do Seguro

4.1 Morte Acidental (MA): garante o pagamento do Capital Segurado ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, em caso de morte, exclusivamente decorrente de acidente pessoal, durante a vigência do seguro.

4.2 Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA): Garante o pagamento de uma indenização ao próprio Segurado, relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente pessoal coberto, ocorrido durante a vigência do Seguro.

4.3 Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMHO): Garante o reembolso, limitado ao Capital Segurado, de despesas médicas, hospitalares e odontológicas efetuadas pelo Segurado para seu tratamento, sob orientação médica, iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados da data do acidente pessoal coberto, ocorrido durante a vigência deste Seguro.

5 Inclusão de Segurados Dependentes

5.1 Não há inclusão de segurados dependentes.

6 Âmbito da Cobertura

6.1 Os eventos oriundos da cobertura Morte Acidental (MA), Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) e Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMHO)) aplicam-se para eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.



7 Carência

7.1 Não haverá prazo de carência, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, quando o referido período corresponderá a 2 (dois) anos ininterruptos, contados da data de início de vigência da cobertura individual, ou de sua recondução depois de suspenso.

8 Franquia

8.1 Não há franquia.

9 Capitais Segurados

9.1 Os valores dos capitais segurados são os estipulados do Anexo I na Tabela de Comercialização.

10 Taxa do Seguro

10.1 A Taxa Comercial Mensal Individual da cobertura Morte Acidental (MA) é de 0,001%, aplicada ao Capital Segurado da referida cobertura.

10.2 A Taxa Comercial Mensal Individual da cobertura Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) é de 0,001%, aplicada ao Capital Segurado da referida cobertura.

10.3 A Taxa Comercial Mensal Individual da cobertura Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMHO) é de 0,008%, aplicada ao Capital Segurado da referida cobertura.

11 Recálculo da Taxa do Seguro

11.1 Em até 60 (sessenta) dias que antecedem a renovação da Apólice, a Seguradora efetuará um estudo técnico-atuarial do Grupo Segurado, para verificar se a taxa do seguro adotada para cada cobertura está compatível com a situação atual do Seguro. Caso existam distorções significativas entre a taxa que está sendo cobrada e a taxa resultante do recálculo a Seguradora se reserva o direito de reajustá-la.

11.1.1 Havendo necessidade de ajustes na taxa do Seguro, a Seguradora comunicará o Estipulante com antecedência de 60 (sessenta) dias da data de renovação da apólice sobre a necessidade de reajuste.

12 Reajuste dos Capitais Segurados e Prêmios de Seguros

12.1 Os valores dos Capitais Segurados e prêmios serão reajustados monetariamente de forma automática, anualmente, no mesmo mês, dos anos seguintes, àquele convencionado como sendo o mês de início de vigência do seguro, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

13 Movimentação de Segurados

13.1 As inclusões e/ou alterações deverão ser feitas até o dia 07 (sete) do mês subsequente através da devida inclusão das Propostas de Adesão nos sistemas da Seguradora.

13.2 A exclusão de Segurados deverá ser feita mediante solicitação formal do próprio Segurado ou Estipulante, indicando a data a partir da qual deverá(ão) ser excluído(s). As exclusões deverão ser informadas à Seguradora até o dia 07 (sete) do mês subsequente.

14 Custeio do Seguro

14.1 O custeio do Seguro será **Não Contributário**, sendo os prêmios do seguro pagos integralmente pelos Estipulante.

15 Fatura Mensal

15.1 A Seguradora emitirá mensalmente a Fatura de Seguro contendo a movimentação de Segurados e o respectivo valor do Prêmio de Seguros.

15.2 Para a emissão da fatura, o Estipulante deverá enviar à Seguradora, mensalmente, as movimentações de vidas até o dia 07 (sete) do mês subsequente.

16 Cobrança dos Prêmios

- 16.1** Os Prêmios correspondentes ao seguro serão pagos pelo Estipulante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 16.1.1** Caso a data de vencimento da fatura, constante no Documento de Cobrança, ocorra em feriado bancário ou fim de semana, fica convencionado que, automaticamente, a data de vencimento do seguro ficará postergado para o primeiro dia útil após o feriado bancário ou fim de semana.
- 16.2** O não pagamento dos Prêmios do Seguro, até a data constante no Documento de Cobrança, implicará na suspensão automática das coberturas da Apólice, ficando, entretanto, convencionado que, sua reabilitação dar-se-á a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia em que for retomado o pagamento dos prêmios, passando a Seguradora a responsabilizar-se pelos sinistros ocorridos a partir de então.
- 16.2.1** Caso até o prazo de 90 (noventa) dias contados da data do vencimento do prêmio constante do Documento de Cobrança, não seja retomado o pagamento dos prêmios, a cobertura individual do Segurado fica automaticamente cancelado, não produzindo efeitos, direitos ou obrigações, desde a data de inadimplência, não cabendo qualquer restituição de prêmios anteriormente pagos, independente de notificação e/ou interpelação judicial ou extrajudicial.

17 Cancelamento da Apólice

- 17.1** A apólice poderá ser cancelada:
- 17.1.1** pela falta de pagamento por parte do Estipulante dos Prêmios Mensais devidos;
- 17.1.2** a qualquer tempo, mediante acordo formal entre a Seguradora e o Estipulante, desde que haja anuência prévia e expressa dos segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado;
- 17.1.3** pela Seguradora, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, caso a natureza dos riscos venha a sofrer alterações que a torne incompatível com as condições técnicas mínimas de manutenção, desde que haja anuência prévia e expressa dos segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado; e.
- 17.1.4** pelo Estipulante, na data de renovação da apólice, mediante aviso prévio de, no mínimo 60 (sessenta) dias.

CORRETOR DE SEGUROS: RASX ASSESSORIA, CONSULTORIA EMPRESARIAL E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

CNPJ CORRETOR DE SEGUROS: 09.115.335/0001-20

REGISTRO SUSEP CORRETOR DE SEGUROS: 202027458

O Estipulante e/ou Segurado poderão consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

O corretor de seguros é responsável por angariar os segurados, respondendo civilmente pelos prejuízos que causar à Seguradora ou aos Segurados por ação ou omissão, dolosa ou culposa.





CNPJ 87.163.234/0001-38
Código SUSEP: 01007

APÓLICE DE SEGURO DE ACIDENTES
PESSOAIS COLETIVOS

Rodrigo Pecoraro
Diretor Executivo de Seguros

Este seguro é garantido pela Sabemi Seguradora S/A, CNPJ 87.163.234/0001-38. Registro Susep Seguro Acidentes Pessoais Coletivo nº 001-02162/94. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

As condições contratuais deste produto protocoladas pela sociedade seguradora junto a SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice, através do link <http://www.susep.gov.br/menu/consulta-de-produtos-1>.

SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados: www.consumidor.gov.br

SAC

0800 880 1900 - todas as regiões
WhatsApp: (51) 99528.0140



sac@sabemi.com.br

Siga a @sabemibrasil



www.sabemi.com.br

Baixe o aplicativo

**OUVIDORIA**

0800 880 1999- todas as regiões
WhatsApp: (51) 99528.0140



ouvidoria@sabemi.com.br

ANEXO I – TABELA DE COMERCIALIZAÇÃO

Seguro de Acidentes Pessoais			
Capitais Segurados			Prêmio Mensal Individual
MA	IPA	DMHO	
R\$ 21.038,00	R\$ 21.038,00	R\$ 10.519,00	R\$ 0,13

MA: Morte Acidental

IPA: Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente

DMHO: Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas

Processo SUSEP Acidentes Pessoais Coletivo 001-02162/94